



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N. 41/22 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica por meio da avaliação de emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel e dá outras providências.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - São objetivos do controle de poluição atmosférica;

- I. - A redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade do ar;
- II. - Promover a conscientização da população com a relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;
- III. - Demonstrar a economia do gasto de combustível, por meio da devida manutenção dos motores;

Artigo 2º - Ficam estabelecido os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos, dos veículos e máquinas movidos à diesel, pertencentes à frota municipal, como os valores fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e fiscalizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA)

Artigo 3º - Fica estabelecido que todos os veículos e máquinas movidos a diesel, pertencentes à frota da Municipal, passarão a cada 06 meses por avaliação ambiental, realizada pela Coordenadoria Municipal Ambiental mediante o uso da Escala Ringelman, opacímetro ou outro equipamento técnico devidamente regulamentado pela Legislação Ambiental, para realizar a avaliação do grau de fumaça preta emitida pelos veículos e máquinas movidos à diesel.

Artigo 4º - Os veículos ou máquinas movidos à diesel que apresentarem emissão de fumaça preta, fora dos limites estabelecidos no artigo 2 desta lei, deverão ser submetidos imediatamente à manutenção corretiva.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações de emissão de fumaça preta dos veículos e máquinas movidos à diesel, contendo a data da avaliação, o resultado da



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N. 41/22 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

avaliação, a placa do veículo ou número de identificação da máquina e as devidas manutenções efetuadas.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, inclusive para estabelecer multas e penalidades, bem como o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) autorizado a expedir resoluções necessárias à aplicação da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Paulicéia, 30 de setembro de 2022.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa